

DECRETO Nº 3.990 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 206.661,75 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.325 de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 206.661,75 (Duzentos e Seis Mil e Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL 08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.244.0014.2031 – Manutenção da Assistência Social – FMAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$	21.884,48
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$	49.627,77
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados	
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$	103.463,50
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$	3.000,00
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	24.850,00
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$	3.836,00
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados	

TOTAL..... R\$ 206.661,75

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 206.661,75 (Duzentos e Seis Mil e Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos), será por conta de convênios Federais Vinculados, superávit financeiro, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de fevereiro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 09 de fevereiro de 2021.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo